**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 02/2020**

**CEDENTE: O MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 82.815.085/00001-20, estabelecido Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87 residente e domiciliada nesta cidade.

**CESSIONÁRIA**: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PERITIBA/SC**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.983.864/0001-40, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 180, Centro, Município de Peritiba, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JULIANO AZEVEDO, inscrito no CPF o nº 033.201.529-71 e RG sob o nº 3.188.338-9, residente e domiciliado na Rua Ervino Reinaldo Petter, nº 41, Bairro Imigrantes, nesta cidade.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada a cessão de uso do imóvel vinculado ao presente processo administrativo, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior, e pelo Art. 216 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso de parte do imóvel locado em seu nome, constituído de um espaço junto ao casarão, situado na esquina das Ruas Frei Bonifácio com a Rua do Comércio, em frente à Praça Municipal José Hilário Simon, para regular funcionamento da Cessionária, entidade representativa dos dirigentes da indústria e comércio peritibenses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. A presente cessão será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir de 09/09/2020.

2.2. Faculta-se a quaisquer das partes a rescisão do ajuste antes de findo o prazo contratual, mediante prévio aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CESSÃO**

3.1. O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação de serviços inerentes às atividades da **CESSIONÁRIA.**

**CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

4.1. A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo à **CESSIONÁRIA** unicamente as despesas para a conservação do imóvel e os encargos incidentes sobre o mesmo, tais como impostos.

4.2. Em razão da CESSIONÁRIA se constituir em uma associação representativa, sem fins lucrativos e que presta serviços de relevante interesse às empresas do município, não serão cobradas as taxas de água e de luz. Além disso, o objeto da cessão é uma única sala, utilizada somente para o regular desenvolvimento das atividades da CESSIONÁRIA, o que não demanda muito gasto de energia e água, de forma que não é viável a instalação de novos medidores em separado.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1. Indenizar ao **CEDENTE** de todos os prejuízos causados ao imóvel cedido, por culpa ou negligência dela **CESSIONÁRIA,** não lhe cabendo, entretanto, qualquer responsabilidade por danos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, originados de prédios vizinhos ou provocados por terceiros.

5.2. A **CESSIONÁRIA** declara que recebe o prédio em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, finda a cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

6.1. O **CEDENTE** se obriga a entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em estado de servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de contrato, o uso pacífico do imóvel.

6.2. O **CEDENTE** permitirá que a **CESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇOES DA BENEFICIÁRIA**

A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a:

I - zelar pela conservação do espaço;

II - obedecer às orientações e normas de uso do Departamento de cultura;

III – manter a limpeza e manutenção do imóvel.

IV – responsabilizar-se pela regular prestação de seus serviços e desenvolvimento de suas atividades, conforme estabelecido em seu ato constitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.**

8.1. Dá-se a esta cessão de uso o prazo de 05 (cinco) anos;

8.2. Diante do caráter precário da presente Autorização de Uso de Bem Público, poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial, a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA**

9.1. O Município de Peritiba tem programas de fomento e incentivo a indústria e comércio através do Fundicom (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Industria e Comércio), e entende o papel fundamental desenvolvido pela CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PERITIBA/SC de apoio às empresas associadas.

**CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O Município nada cobrará a título de aluguel, porém todas as despesas de pessoal, divulgação e comercialização ficarão por conta da Beneficiária.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O AUTORIZANTE, através da Diretoria Municipal de Educação, do espaço, não sendo permitido a Beneficiária, a realização de qualquer espécie de alteração no local, sem a autorização do município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A presente Autorização poderá ser revogada a qualquer momento, observados empresa os requisitos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões decorrentes desta autorização, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Peritiba/SC, 09 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NEUSA KLEIN MARASCHINI JULIANO AZEVEDO**

Prefeita Municipal Presidente da CDL Peritiba/SC.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: DÂNDARA LUISA BAZZEI Nome: FRANCIELI SCHÖENEL**

CPF Nº 104.836.939-01 CPF Nº 041.052.089-69

––––––––––––––––––––––––

**ASSESSORIA JURÍDICA**